A C Ó R D Ã O

TC-021920.989.19-1

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Construvap Construções e Comércio EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de construção e/ou recomposição de pisos e passeios públicos e de áreas de interesse da SANASA – Lotes 1 e 2.

Responsáveis: Arly de Lara Romêo, Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretores-Presidentes), Marco Antônio dos Santos (Diretor), Benevenuto Aparecido Sales (Gerente e Gestor do Contrato) e Luciano Berto (Coordenador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e Tatiana Cardoso Paiva (OAB/SP nº 257.159).

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBJETO DEVIDAMENTE CONCLUÍDO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR